

PLANO BD: REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Valores do contracheque de julho já virão com a diferença entre o percentual concedido em janeiro e o de 7,72% aprovados em Lei

A Lei nº 12.254, que determina o reajuste de 7,72% para os benefícios dos aposentados e pensionistas, foi sancionada no dia 15 de junho. Com isso, a Real Grandeza informa que os contracheques do mês de julho já contemplarão a diferença entre o percentual concedido em janeiro e o previsto na nova Lei, bem como o pagamento da diferença de janeiro a junho deste ano. Assim, os benefícios da Real Grandeza serão reajustados com os novos índices divulgados pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29/06/2010, a seguir reproduzidos, e em concordância com item 83 e seus subitens, do Regulamento do Plano BD.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38

Lembramos, ainda, que a mesma lei reajustou, também, o teto do salário-de-contribuição, base para o cálculo da contribuição da Real Grandeza, de R\$ 3.416,54 para R\$ 3.467,40, a partir de janeiro de 2010. Desta forma, as contribuições para Real Grandeza serão também ajustadas, conforme a tabela a seguir:

		FAIXA DO BENEFÍCIO		PERCENTUAL
até	-		1.733,70	2,40%
de	1.733,71	a	3.467,39	4,60%
acima de	3.467,40			13,00%

Entenda como é feito o reajuste de seu benefício

O regulamento do Plano BD, em vigor, inclui um dispositivo com a função de assegurar que nenhum assistido receba um valor menor do que o seu benefício inicial em quantidade de UB's, uma unidade que é atualizada mensalmente pela variação do INPC. Trata-se, portanto, de um mecanismo protetor do poder de compra dos assistidos. O dispositivo trabalha com duas variáveis:

- **Valor Base de Pagamento**, que resulta do valor do benefício na data da concessão, reajustado, a cada ano, no mesmo mês e pelo mesmo índice da Previdência Social.
- **Valor Mínimo de Pagamento**, que é igual à quantidade de Unidades de Benefício (UB's) fixada na data de concessão, multiplicada pelo valor da UB no mês do reajustamento.
- Não é correto simplesmente aplicar o índice do INSS sobre o valor do último benefício recebido, para o cálculo do benefício reajustado.
- O índice do INSS deve ser aplicado sobre o **Valor Base de Pagamento**; o valor da UB em janeiro/2010 (R\$ 16,597682) deve ser multiplicado pelo **Valor Mínimo de Pagamento** (ambos estão discriminados no contracheque de dezembro/2009); o maior entre os dois valores assim calculados, corresponderá ao benefício reajustado.
- O resíduo de reajustamento de que se trata, não alcançará o benefício de todos os assistidos; como explicado acima, se o **Valor Base de Pagamento** resultar inferior ao **Valor Mínimo de Pagamento**, prevalecerá este último.